



RTDCPJ Santos
Registro nº

7. . . 68316

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDES, FORO, FILIAIS E PRAZO DE DURAÇÃO.

Artigo 1º. A ASSOCIAÇÃO EQUOTERAPIA, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, que não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva, e reger-se-á pelo presente Estatuto Social e demais legislações pertinentes.

Parágrafo Primeiro: A Associação Equoterapia, tem sua sede na cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Av. Francisco Manoel, S/N, Bairro Jabaquara, CEP 11075-110.

Parágrafo Segundo: A Associação Equoterapia poderá, através de deliberação da Assembleia Geral, fundar outras subsedes, além da atual, que deverão respeitar estritamente todos os termos do presente Estatuto.

Parágrafo Terceiro: A Associação Equoterapia atuará em estrita consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Parágrafo Quarto: É vedada a entidade a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Parágrafo Quinto: O prazo de duração da Associação Equoterapia é por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE

Artigo 2º. A Associação Equoterapia tem como finalidade principal a recuperação e a elevação da qualidade de vida humana por meio de ações de prevenção, habilitação e reabilitação de pessoas com deficiências físicas e/ou intelectuais permanentes, temporárias ou decorrentes de outras patologias, incluindo a promoção de atividades culturais, educacionais e de capacitações nas áreas de saúde, educação, cidadania e desenvolvimento socioeconômico, extensivas aos cuidadores, promovendo atividades de utilidade pública de caráter representativo de assistência social e saúde, atuando na:

1. Promoção da integração dos praticantes à vida comunitária no campo da assistência social e de defesa e garantia de seus direitos;
2. Prestação de serviços, em Equoterapia e outros na área de saúde, que se faça necessário para recuperação e elevação da qualidade vida humana, dos assistidos;

ASSOCIAÇÃO EQUOTERAPIA

Entidade sem fins lucrativos reconhecida como utilidade pública municipal e estadual.
Av Francisco Manoel, s/nº- Jabaquara - CEP 11075-110 Santos - SP ☎ +55 (13) 3221-7150
✉ e-mail: associacaoequoterapia@hotmail.com Site: www.associacaoequoterapia.com.br/



RTDCPJ Santos
Registro nº

68316

3. Promover e integrar campanhas educativas, estimulando a realização de cursos, pesquisas, estudos e levantamentos estatísticos referentes a Equoterapia;
4. Despertar e incentivar a solidariedade e a convivência com a diversidade, proporcionando contato com o meio ambiente e natureza, buscando a construção de um mundo melhor através da Equoterapia;
5. Prestar atendimento especializado em Equoterapia para crianças, adolescentes, jovens e demais faixas etárias onde a terapia é recomendada, visando a reabilitação e inclusão social;
6. Utilizar a Equoterapia, tendo como princípios o embasamento técnico científico e a segurança física, contribuindo para a promoção social e melhoria na qualidade de vida de seus atendidos e familiares;
7. Promover o voluntariado, bem como a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;
8. Desenvolver quaisquer outros fins sociais, educativos, culturais, esportivos de acordo com as possibilidades e necessidades da comunidade local, onde estejam instalados a organização, as filiais ou os departamentos de atividades;
9. Exercer atividade educativa/orientação em grupo e consultas médicas e de profissionais de nível superior na Atenção Especializada de Saúde, promovendo acompanhamento psicopedagógico, neuropsicomotor e outros;
10. Participação em programas de assistência e cooperação técnica, bem como em pesquisas científicas desenvolvidas por entidades estatais ou particulares de âmbito nacional ou internacional, visando o aperfeiçoamento dos meios para assistência integral às pessoas com deficiências;
11. Elaboração, implementação e acompanhamento de projetos nas áreas de sua atuação projetos compatíveis com sua finalidade estatutária, podendo inclusive licenciar ou ceder marca e direitos autorais;
12. Estimular a integração de pessoas com deficiência física reabilitadas às atividades educacionais e profissionais, visando à sua colocação no mercado de trabalho;
13. Estabelecer intercâmbio com as instituições públicas, privadas e congêneres, no sentido de buscar o aperfeiçoamento contínuo dos serviços prestados à sociedade em geral;
14. Promover, apoiar e desenvolver pesquisas científicas, estudos e formação de profissionais por meio de cursos, treinamentos, publicações, edição própria ou por meios de terceiros, de livros, revistas, vídeos e quaisquer outros meios de divulgação e comunicação, dentro das necessidades inerentes às atividades da entidade;
15. Promover e patrocinar cursos, palestras, simpósios e conferências, visando à especialização e qualificação profissional em todas as áreas que contribuam no processo de reabilitação das pessoas com deficiência física;
16. Promover e incentivar a inclusão das pessoas com deficiência física na sociedade;

ASSOCIAÇÃO EQUOTERAPIA

Entidade sem fins lucrativos reconhecida como utilidade pública municipal e estadual.
Av Francisco Manoel, s/nº- Jabaquara - CEP 11075-110 Santos - SP ☎ +55 (13) 3221-7150
✉ e-mail: associacaoequoterapia@hotmail.com Site: www.associacaoequoterapia.com.br/



17. Prestar serviços de promoção e prevenção à saúde aos cuidadores dos assistidos através de oficinas de ensino e instrução para o desenvolvimento econômico comunitário;
18. Atendimento à população em situações emergenciais na área da saúde e social, visando a segurança humana, tais como emergências médicas decorrentes de novas doenças no País ou de catástrofe, sem limitação de outras, na medida de sua capacidade;
19. Desenvolver quaisquer outras atividades correlatas, necessárias à realização dos objetivos da instituição.

Parágrafo Primeiro: No desenvolvimento da sua finalidade social, a Associação Equoterapia, promoverá ações e prestará serviços de assistência social - em sentido amplo - gratuitos a quem deles necessitar, não fazendo distinção alguma quanto a raça, cor, sexo, orientação sexual, atuação política, credo religioso ou quaisquer outras formas de discriminação.

Parágrafo Segundo: A gratuidade preconizada pela Associação Equoterapia será aplicada preferencialmente à população vulnerável ou em risco econômico e social, em consonância com critérios e requisitos estabelecidos pelas normas reguladoras dos atendimentos terapêuticos da Associação.

Parágrafo Terceiro: Poderá a Associação Equoterapia, para a consecução da sua finalidade social:

- a) celebrar acordos, convênios, subvenções, contratos de gestão, termos de parcerias e contratos de financiamento de programas e projetos com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, particulares ou públicas, prevendo sempre os interesses fundamentais da Associação;
- b) participar de outras entidades ou empresas, públicas ou privadas, cuja finalidade seja coincidente com a sua finalidade social, mediante aprovação de Assembleia Geral Extraordinária de associados previamente convocada;

CAPÍTULO III DO QUADRO SOCIAL

Artigo 3º. Poderão ser associados da Associação Equoterapia todas as pessoas físicas ou jurídicas que se dispuserem a colaborar para a consecução de seus objetivos.

Parágrafo Primeiro: Outras Associações só poderão participar se devidamente registradas em um dos Conselhos de Assistência Social, também sem finalidade lucrativa e que tenha por fim a prestação de assistência social sob qualquer forma.

Parágrafo Segundo: Os sócios de qualquer natureza não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação.

Artigo 4º As categorias de sócio, cujas qualidades são intransmissíveis, são as seguintes:

- a) **Fundador:** é aquele que participou da seção de fundação da Associação ou que tenha assinado a via original do primeiro Estatuto Social levado a registro.

ASSOCIAÇÃO EQUOTERAPIA



[Handwritten signature]

b) **Benemérito:** é aquele que tenha prestado relevantes serviços à Associação, a juízo do Conselho Deliberativo com votação por maioria simples, ou que tenha feito donativo de importância mínima a ser fixada anualmente pelo Conselho Deliberativo, também com votação por maioria simples.

c) **Honorário:** é o que, dentro ou fora do país, brasileiro ou estrangeiro, tenha prestado serviços de excepcional valia à causa da recuperação de pessoas com deficiência física e/ou mental, conferido o galardão também por maioria simples do Conselho Deliberativo.

d) **Associado Colaborador:** associado colaborador é o que pagar a contribuição fixada pelo Conselho Deliberativo em votação por maioria.

Parágrafo Primeiro: O associado colaborador será desligado da Associação quando deixar de pagar 3 (três) contribuições mensais consecutivas ou 2 (duas) contribuições semestrais, hipótese em que não lhe caberá qualquer tipo de indenização por parte da Associação.

Parágrafo Segundo: Para constituição em mora, os sócios inadimplentes deverão ser notificados por carta simples.

Artigo 5º. Para a obtenção de recursos e manutenção de suas atividades, a entidade contará com uma categoria de contribuintes denominada **MANTENEDORES**, podendo ser pessoas físicas ou jurídicas, assim considerados aqueles que fizerem contribuições em dinheiro ou em bens.

Parágrafo Único: Os mantenedores não são associados e não terão direito a participar e votar nas Assembleias Gerais.

Artigo 6º. São direitos dos sócios:

- a) integrar os órgãos administrativo, fiscal e deliberativo da Associação como pessoa física e se jurídica, por seu representante legal;
- b) participar das Assembleias Gerais, discutindo, podendo votar e ser votado;
- c) eleger o Conselho Deliberativo e a diretoria;
- d) requerer, com apoio de 1/5 (um quinto) do quadro social dessas categorias, convocação do Conselho Deliberativo, declarando a finalidade da convocação;
- e) interpor recurso para o Conselho Deliberativo dos Atos da Diretoria;
- f) manter-se informado de tudo que acontece na entidade e dar sua opinião quando oportuna;
- g) participar dos grupos de trabalho ou comitês existentes ou a serem criados, de acordo com as necessidades da entidade;
- h) participar dos eventos promovidos pela entidade;
- i) apresentar propostas de projetos sem fomentar as atividades da entidade;
- j) propor a organização de eventos para a captação de recursos;

Artigo 7º. São deveres dos sócios:

- a) zelar pelo patrimônio e pela reputação da Associação Equoterapia;
- b) zelar pela continuidade e desenvolvimento da assistência prestada pela entidade;

ASSOCIAÇÃO EQUOTERAPIA



- c) contribuir para as atividades da entidade;
- d) solver regularmente as contribuições fixadas pelo Conselho Deliberativo na forma deste Estatuto;
- e) prestar colaboração com vistas a que se realizem os fins sociais, prestando à Associação apoio, tanto moral quanto material;
- f) desempenhar os cargos para os quais forem eleitos e as missões que lhes sejam confiadas, desde que elas não ultrapassem os limites da razoabilidade;
- g) respeitar, cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social.

Artigo 8º. O associado poderá ser excluído pela Assembleia Geral quando:

- a) Violar as disposições estatutárias, regimentos ou qualquer decisão dos órgãos de administração da entidade;
- b) Deixar de cumprir quaisquer de seus deveres;
- c) Praticar qualquer procedimento prejudicial ao patrimônio e à imagem da entidade e seus membros;
- d) Utilizar indevidamente o nome da Associação Equoterapia em quaisquer negócios, captação de recursos, obras ou programas que estejam em desconformidade com os seus princípios e objetivos.

Parágrafo Primeiro: Da decisão do Conselho de Administração que determinar a exclusão do associado caberá um único recurso à Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo: O associado excluído poderá apresentar, no prazo de (30) trinta dias contados da ciência da decisão, recurso administrativo ao Presidente do Conselho de Administração, o qual colocará na pauta da próxima Assembleia Geral para deliberar em instância final, pela revisão ou não da exclusão do associado, nos termos deste Estatuto Social.

Parágrafo Terceiro: O associado recorrente estará impedido de votar na Assembleia Geral que deliberar sobre seu recurso.

Parágrafo Quarto: Havendo a ratificação pela Assembleia Geral, a exclusão do associado será formalizada mediante anotação em ata, com exposição sumária dos motivos que a determinaram.

Artigo 9º. Quando da prestação de serviços profissionais voluntários de qualquer natureza para a Associação, deverá o prestador, antes de prestá-los, emitir declaração que esclareça a inexistência de qualquer vínculo empregatício, com expressa renúncia ao recebimento de salários, abonos ou qualquer outra forma de retribuição financeira.

Artigo 10º. É vedado aos sócios, dentro do âmbito da Associação, praticar qualquer atividade político-partidária, religiosa ou promover movimento ideológico das chamadas minorias, devendo os sócios se aterem aos objetivos específicos da Associação.

Parágrafo único: - O sócio que infringir qualquer das disposições estatutárias ou praticar ato considerado grave poderá ser excluído do quadro social, sendo-lhe garantido o exercício do contraditório e da ampla defesa, cabendo da decisão recurso à assembleia geral.



CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E CARGOS ELETIVOS

Artigo 11º. A Associação é constituída pelos órgãos administrativos e deliberativos seguintes:

1. **Diretoria**
2. **Conselho Deliberativo**
3. **Conselho Fiscal**
4. **Assembleia Geral dos Associados.**

Artigo 12º. A Associação será administrada por uma diretoria eleita em assembleia geral, convocada especialmente para este fim, no mês de março, com mandato de **03 (três) anos**, podendo haver reeleição;

Parágrafo Primeiro: Os mandatos de todos os cargos eletivos iniciam-se em março, após registro na Ata em cartório e extinguem-se após o registro.

Parágrafo Segundo: Como regra, nenhum cargo eletivo da entidade será cumulado entre si, exceto, por autorização da Assembleia, em situação excepcional, os cargos de Conselheiro Deliberativo e Fiscal.

CAPÍTULO V DA DIRETORIA

Artigo 13º. A Associação será administrada por Diretoria eleita pela Assembleia Geral, sendo que, para exercício do cargo diretivo, o pretendente deverá constar como sócio da Associação pelo período ininterrupto de 06 (seis) meses, podendo ser reconduzido ao cargo em primeira reeleição por igual período e em segunda reeleição pelo período de 12 (doze) meses.

Artigo 14º. A Diretoria, órgão administrativo da entidade, se compõe de 8 (oito) membros:

1. Presidente;
2. Vice-Presidente;
3. Diretor Financeiro;
4. Diretor Administrativo;
5. Diretor de Comunicação Social;
6. Diretor de Recursos Humanos;
7. Diretor de Patrimônio;
8. Diretor Jurídico;

Artigo 15º. A Diretoria, sem ônus para a entidade, poderá nomear, como cargo de confiança, assessores de qualquer área profissional que se fizer necessária, sem restrição, além de médico(s) com conhecimento na área de reabilitação específica para a qual a Associação foi criada, devendo tais profissionais prestar assessoramento visando à consecução dos objetivos sociais.

Artigo 16º. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação do Presidente, com presença da maioria simples dos diretores, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate, podendo ser dispensada a reunião ordinária caso não haja pauta, por

ASSOCIAÇÃO EQUOTERAPIA

portaria do Presidente publicada no quadro da entidade, sem manifestação formal até prazo de dez dias antes da reunião, por parte dos demais diretores.

Artigo 17º. São funções da Diretoria:

1. Elaborar o regimento interno e as instruções reguladoras do funcionamento da Associação, submetendo-as à deliberação dos associados em assembleia geral específica, para sua aprovação ou não;
2. Propor ao Conselho Deliberativo a criação, extinção modificação de departamentos e setores de atividade;
3. Requerer a convocação do Conselho Deliberativo;
4. Admitir e despedir empregados, ajustando os respectivos salários e condições de trabalho;
5. Propor junto ao Conselho Deliberativo a concessão dos títulos de sócios colaborador, benemérito e honorário;
6. Reunir-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias, lavrando-se as respectivas atas;
7. Apresentar relatório anual das atividades e da situação geral da Associação;
8. Elaborar ao final de cada exercício fiscal, com base na escrituração contábil da entidade, o balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício, a demonstração das origens e aplicações de recursos acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
9. Elaborar no mês de janeiro de cada ano o relatório de atividades desenvolvidas no ano anterior;
10. Elaborar no mês de dezembro de cada ano o orçamento e o Plano de Trabalho do exercício subsequente, constando as propostas de realizações e eventos previstos;

Parágrafo único. A Diretoria poderá efetuar operações de crédito de qualquer natureza, desde que não excedam o limite fixado pelo Conselho Deliberativo no início de cada ano.

Artigo 18º. Ao Diretor Presidente compete:

1. deliberar sobre todos os assuntos de interesse da Associação, cuja competência não seja atribuição de outro órgão;
2. Superintender, organizar e dirigir todas as atividades da associação e dos setores, departamentos, unidades, estabelecimentos e filiais, por ela criados e mantidos, coordenando o trabalho dos demais membros da Diretoria e conduzindo todas as atividades para o bom cumprimento do presente estatuto;
3. Convocar e presidir as reuniões de Diretoria;
4. Solucionar os casos de urgência, levando-os depois, ao conhecimento da Diretoria e, se for o caso, ao Conselho Deliberativo;
5. Representar a Associação ativa, passiva, judicial ou extrajudicialmente, podendo delegar de forma específica esse poder de representação a outro Diretor, podendo, ainda, nomear pessoas, dentre funcionários ou não, para a prática de determinado ato mediante outorga de procuração ou carta de preposição.
6. Com seu voto de qualidade, desempatar as votações nas reuniões de diretoria;
7. Assinar, juntamente com o Diretor-Financeiro, cheques ou quaisquer outros documentos de responsabilidade da Associação;
8. Apresentar ao conselho fiscal o relatório de sua gestão, para que este emita seu parecer;
9. Convocar reuniões de diretoria;

ASSOCIAÇÃO EQUOTERAPIA



10. Convocar, quando necessário, as assembleias gerais;
11. Nomear, por solicitação de membros da diretoria, colaboradores que se tornem necessários ao bom andamento de suas respectivas atribuições e que poderão ser substituídos ou afastados a qualquer tempo;
12. Elaborar para apresentar ao Conselho Deliberativo o relatório anual da gestão da Diretoria;
13. Contratar e demitir profissionais com vínculo empregatício ou não com a Associação, tais como, exemplificativamente:
14. Diretor-Executivo; Advogado; Assistente Social; Psicólogo; Fisioterapeuta; Professor de Equitação; Tratador; Pessoal da Secretaria, bem assim todo pessoal necessário ao perfeito funcionamento da entidade, dentre os quais, pessoal da área de captação de recursos, todas as ocupações subordinadas à remuneração com níveis do valor de mercado.

Parágrafo Primeiro: O Presidente, em sua falta ou impedimento, será substituído pelo Vice-presidente; o Diretor-Financeiro e o Diretor Administrativo, suprirão eventual ausência de forma recíproca.

Parágrafo Segundo: No caso de vaga de Diretor e quando seja obrigatória assinatura conjunta nos cheques e demais papéis de responsabilidade da Associação, a Diretoria convocará um diretor para preencher a vaga até nova eleição.

Artigo 19º. Compete ao Vice-Presidente

I- além de substituir o diretor presidente em caso de impedimento, exercer as funções que lhe forem delegadas pelo diretor presidente.

Artigo 20º. Compete ao Diretor Financeiro;

- I - ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores e pertences da Associação,
- II - assinar com o Presidente os cheques e demais papéis de responsabilidade financeira da Associação,
- III - superintender os serviços de contabilidade e elaborar as contas da gestão que deverão ser submetidas ao Conselho Deliberativo com o parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 21º. Compete ao Diretor Administrativo;

I. Compete supervisionar os serviços de incumbência do setor administrativo e técnico da associação, atuando na gestão dos recursos administrativos, humanos, operacionais, tecnológicos e de manutenção do prédio-sede e suas instalações.

Artigo 22º. Compete ao diretor de Comunicação Social;

I. Compete, utilizando os veículos competentes, cuidar em manter com qualidade os vínculos entre a entidade e a comunidade, visando elevar sua imagem ao melhor conceito possível.

Artigo 23º. Compete ao Diretor de Recursos Humanos;

I- Compete a elaboração, promoção, integração e execução de projetos sociais e eventos da associação;

ASSOCIAÇÃO EQUOTERAPIA



RTDCPJ Santos
Registro nº

68316

Artigo 24º. Compete ao Diretor- Jurídico:

I - compete analisar contratos, proferir consultas, elaborar pareceres, sendo-lhe facultado ainda opinar na contratação de escritórios jurídicos especializados para defesa dos interesses da Associação, sempre que necessário.

Artigo 25º. É vedado aos diretores, associados, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes o recebimento de qualquer remuneração, concessão de vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas por este estatuto.

Parágrafo Único: É vedada a distribuição de resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio da Associação, sob qualquer forma ou pretexto.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 26º. O Conselho Deliberativo é composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 03 (três) anos.

Parágrafo Primeiro: Dos titulares, 2 (dois) serão obrigatoriamente eleitos dentre os sócios, preferencialmente sócios-fundadores, desde que eleitos, na forma do presente estatuto.

Parágrafo Segundo: Em caso de falta, o Conselheiro titular será substituído pelo suplente mais votado e, em caso de empate, pelo mais idoso.

Artigo 27º. A Mesa do Conselho Deliberativo, com mandato de três anos, será constituída por um Presidente e dois Secretários.

Artigo 28º. Compete ao Conselho Deliberativo:

1. dar posse aos Conselheiros eleitos e seus suplentes e eleger sua própria Mesa diretora;
2. empossar a Diretoria e eleger e empossar o Conselho Fiscal;
3. deliberar sobre o relatório e contas da Diretoria mediante parecer do Conselho Fiscal, encaminhando-os à Assembleia Geral;
4. fixar as contribuições dos sócios e a forma de seu pagamento, bem como os limites mínimos de donativos;
5. autorizar a Diretoria a praticar operações de crédito, fixando o respectivo limite;
6. conferir, por iniciativa própria ou proposta da Diretoria, títulos de sócios colaboradores, beneméritos e honorários;
7. resolver os casos omissos no Estatuto;
8. deliberar sobre qualquer assunto de interesse social que lhe seja submetido por algum Conselheiro ou pela Diretoria.
9. Solicitar a convocação da Assembleia Geral.

ASSOCIAÇÃO EQUOTERAPIA

Entidade sem fins lucrativos reconhecida como utilidade pública municipal e estadual.
Av Francisco Manoel, s/nº- Jabaquara - CEP 11075-110 Santos - SP ☎ +55 (13) 3221-7150
✉ e-mail: associacaoequoterapia@hotmail.com Site: www.associacaoequoterapia.com.br/

Artigo 29º. Os bens imóveis da Associação só poderão ser onerados ou alienados mediante deliberação do Conselho Deliberativo aprovada por Assembleia Geral, convocada para fim específico, sendo o fruto da alienação aplicado, integralmente no território nacional e na manutenção no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Artigo 30º. O Conselho Deliberativo se reunirá, por convocação de seu presidente:

I - Ordinariamente:

a - bienalmente na primeira quinzena de abril, para dar posse aos Conselheiros recém eleitos e seus suplentes, e para eleger e dar posse a mesa do Conselho Fiscal;

b - anualmente no decorrer do mês de março para deliberar sobre o relatório e contas da Diretoria, após submetidos a parecer do Conselho Fiscal.

c - Extraordinariamente, por determinação do seu Presidente, por solicitação da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou, ainda, a requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com direito a voto.

Artigo 31º. O Conselho Deliberativo reunir-se-á em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos Conselheiros e, uma hora depois, com 1/3 dos Conselheiros.

Parágrafo Primeiro: Não havendo quórum ainda, será convocada nova reunião que se instalará com qualquer número de conselheiros presentes.

Parágrafo Segundo: As convocações serão feitas por publicação no quadro de avisos da entidade, sem prejuízo de possibilidade de uso de outro meio de comunicação com, no mínimo, três dias de antecedência, especificando-se a Ordem do dia.

Artigo 32º. As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, apurados em escrutínio secreto, salvo deliberação em contrário, sendo vedado o voto por procuração.

Artigo 33º. Os membros da Diretoria poderão participar das reuniões do Conselho, mas sem direito a voto.

Parágrafo único: Durante seu mandato de Diretores serão os Conselheiros substituídos por seus suplentes, sendo necessário o prazo mínimo de 90 (noventa) dias, que antecederem qualquer reunião, para a desincompatibilização do cargo de diretor a fim de reassumir sua condição de conselheiro.



CAPITULO VII Do Conselho Fiscal

Artigo 34º. O Conselho Fiscal eleito pela Assembleia Geral, composto por 3(três) membros titulares e exercerão seus cargos pelo período de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

Artigo 35º. O conselho fiscal tem as atribuições e os poderes que são conferidos por lei, entre eles:

- I- fiscalizar e examinar, a qualquer tempo, na forma da lei, os livros, documentos, saldo de caixa, contas bancárias, balancetes, enfim, praticar todos os atos que se tornem necessários ao rigoroso controle da situação financeira da Associação;
- II- dar parecer sobre o relatório anual da diretoria e as demonstrações contábeis até a primeira semana de março de cada ano, encaminhando-os à diretoria e à assembleia geral;
- III- dar parecer por escrito sobre todos os assuntos de natureza econômica ou financeira, que venham a ser submetidos à sua apreciação, pela diretoria ou conselho deliberativo;
- IV- convocar, extraordinariamente, o conselho deliberativo, quando ocorrerem fatos ou situações que possam comprometer a vida, o bom nome ou a estrutura da Associação.

Artigo 36º. Os membros do conselho fiscal, associados ou não, desempenharão as suas funções e atribuições sem remuneração.

CAPITULO VIII DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 37º. A Assembleia Geral de que farão parte os associados é órgão soberano, tendo como competência privativa a eleição e destituição dos administradores, aprovação das contas e alteração do estatuto e reunir-se-á:

I – Ordinariamente:

- a. na primeira quinzena de março, a cada três anos, para eleger os membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo;
- b. No decorrer do mês de março de cada ano, para conhecer e aprovar o relatório e contas da diretoria do exercício anterior e o parecer do conselho fiscal;
- c. No decorrer do mês de dezembro de cada ano, para aprovar o orçamento e Plano de Trabalho do exercício subsequente;

II-Extraordinariamente:

- a. Por solicitação expressa da diretoria;
- b. Nos casos previstos neste estatuto;
- c. A requerimento de, no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados, no qual deverá constar o objeto da convocação.

Artigo 38º. Todas as reuniões serão convocadas pelo Conselho Deliberativo na pessoa de seu Presidente, com antecedência nunca inferior a 3 (três) dias por anúncio publicado no quadro de anúncio da entidade, sem prejuízo da possibilidade de uso de outras formas de convocação.

ASSOCIAÇÃO EQUOTERAPIA



Artigo 39º. A presidência das assembleias gerais caberá, pela ordem, ao presidente do Conselho Deliberativo e ao presidente da diretoria, e na ausência ou impedimento de ambos, ao associado diretor que for aclamado pela maioria dos presentes à assembleia, cabendo ao presidente indicar o secretário.

Artigo 40º. A Assembleia Geral reputar-se-á instalada desde que presentes a maioria absoluta dos associados em gozo dos direitos sociais.

Parágrafo único: Não havendo número estatutário na primeira convocação, realizar-se-á a reunião, meia hora depois, com qualquer número de sócios presentes.

Artigo 41º. A Assembleia Geral Extraordinária para reforma do Estatuto e destituição dos administradores só poderá deliberar com maioria absoluta dos sócios quites em primeira convocação e com um mínimo de 1/3 (um terço) dos sócios quites nas convocações seguintes.

Parágrafo Primeiro: Caso haja o número legal para deliberação, é necessário o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes para a alteração estatutária e destituição dos administradores.

Parágrafo Segundo: Quando se tratar da dissolução da Associação, a Assembleia Geral Extraordinária só poderá deliberar em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos sócios quites e, em segunda convocação, com maioria absoluta ou, em terceira convocação, com o mínimo de 1/3 (um terço) dos sócios quites.

Parágrafo Terceiro: Caso haja necessidade de terceira convocação, esta nunca poderá ser feita para o mesmo dia em que forem convocadas as duas primeiras.

Parágrafo Quarto: A votação poderá ser nominal, por escrutínio secreto ou por aclamação, desde que esta seja a forma decidida pela maioria absoluta dos presentes.

Artigo 42º. A Associação aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais. Parágrafo único - A Associação não distribuirá resultados dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio sob nenhuma forma.

Artigo 43º Perderá automaticamente seu mandato o diretor ou membro do Conselho Deliberativo que deixar de comparecer a quatro reuniões consecutivas, sem justificar a ausência em comunicado ao Presidente.

CAPITULO IX DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS DO PATRIMÔNIO

Artigo 44º O patrimônio da Associação é constituído pela totalidade dos bens nela instalados, de imóveis, móveis e utensílios, veículos, legados, apólices da dívida pública e outros títulos e valores mobiliários, que possuir.

Artigo 45º. A prestação de contas da entidade, observará, no mínimo:
I- os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
II- a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento de exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão.

ASSOCIAÇÃO EQUOTERAPIA

DAS FONTES DE RECURSOS

Artigo 46º. Para a consecução de suas finalidades, a Associação Equoterapia utilizar-se-á de todos os meios de fontes de recursos permitidos em lei.

Parágrafo Primeiro: Por prestar serviços e desenvolver ações socioassistenciais sem exigir remuneração dos atendidos, como complementação dos recursos financeiros necessários para manutenção e desenvolvimento de suas finalidades, a Associação poderá utilizar, também, os seguintes meios de fonte de renda:

Dentre eles, **exemplificativamente**, os seguintes:

1. Os valores recebidos de auxílios, subvenções, convênios públicos ou particulares, contribuições ou resultantes das atividades próprias ou de convênios, contratos e termos de parceria, colaboração ou cooperação, firmados com os Poderes Públicos ou entidades privadas, nacionais ou estrangeiras, destinados ou não à incorporação em seu patrimônio;
2. contribuições de seus associados e mantenedores;
3. as provenientes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
4. as rendas próprias de imóveis de sua propriedade;
5. legados, heranças, direitos, créditos e /ou quaisquer com atribuições de pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não;
6. resultados obtidos nas unidades operacionais mantidas pela Associação;
7. aplicações financeiras;
8. valores decorrentes de procedimentos e atendimentos prestados ao SUS;
9. prestação de serviços de terapia e equoterapia e outros na área de saúde;
10. atos de exploração do próprio patrimônio;
11. Parcerias comerciais com empresas;
12. Prestação de serviços e produção e venda decorrentes de atividades meio, comercialização de trabalhos/produtos artesanais realizados pelos cuidadores, assistido/e ou voluntários;
13. Comercialização, em bazares de produtos novos e usados, recebidos em doações;
14. Rendimentos produzidos por todos os seus direitos e atividades realizadas para a consecução dos seus objetivos sociais, tais como, mas não se limitando a prestação de serviços, comercialização de produtos, rendas oriundas de direitos autorais e/ou propriedade industrial, eventos, festivais e campanhas beneficentes;
15. As doações, patrocínios ou auxílios que lhe sejam destinados por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional quando realizadas para fim específico ou não, e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;
16. Os usufrutos instituídos a seu favor;
17. Rendimentos produzidos por todos os seus direitos e atividades realizadas para a consecução dos seus objetivos sociais, tais como, mas não se limitando a prestação de serviços, comercialização de produtos, oferecimento de cursos, rendas oriundas de direitos autorais e/ou propriedade industrial
18. Outras atividades-meio para a consecução do objetivo, social e sustentabilidade financeira da entidade, tais como, mas não se limitando a outras atividades meio.
19. Solicitar bens apreendidos que possam ser utilizados ou consumidos pela entidade, em quantidades e tipos compatíveis com a sua necessidade ou com o público alvo a quem se propõe a prestar assistência.

ASSOCIAÇÃO EQUOTERAPIA



Parágrafo Segundo: todas e quaisquer rendas, recursos e eventual resultado operacional serão integralmente aplicados na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional de forma imediata ou por meio da constituição de fundo de reserva patrimonial ou fundo de reserva.

Parágrafo Terceiro: as subvenções e doações recebidas serão aplicadas nas finalidades às quais estejam vinculadas;

Parágrafo Quarto: os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município onde se encontra a Sede, ou no caso de haver unidades prestadoras de serviço a ela vinculadas, no âmbito do Estado concessor.

CAPÍTULO X DO EXERCÍCIO FISCAL

Artigo 47º O exercício fiscal da Associação será encerrado no último dia do mês de dezembro de cada ano.

Artigo 48º. No fim de cada exercício fiscal, a diretoria elaborará, com base na escrituração contábil da Associação, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício para apreciação pelo conselho fiscal e, em seguida, apreciação da assembleia geral, no mês de abril de cada ano.

CAPÍTULO XI DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 49º. Somente mediante proposta do conselho deliberativo, aprovada pela Assembleia Geral, quando se torne impossível a continuação de suas atividades, **poderá ser decretada a dissolução ou extinção da sociedade**, hipótese em que:

- a) desde que dissolvida ou extinta, eventual patrimônio remanescente será destinado a outra associação congênere ou entidade pública, com sede e atividades preponderantes neste estado de São Paulo, preferencialmente no município de Santos, devidamente certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social, que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13019/2014 e cujo objeto social seja preferencialmente o mesmo da entidade extinta, a critério da assembleia geral.

Artigo 50º. No caso de extinção, competirá à Assembleia Geral extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e o conselho fiscal que devam funcionar durante o período da liquidação.

ASSOCIAÇÃO EQUOTERAPIA



RTDCPJ Santos
Rec.

68316

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 51º. Os associados não respondem, sob qualquer forma, pelas obrigações assumidas pela associação.

Artigo 52º. Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, cuja deliberação ocorrerá por um total de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Artigo 53º. O presente estatuto poderá ser reformulado a qualquer tempo, observando-se o disposto no parágrafo primeiro do artigo 37º.

Artigo 54º. O presente estatuto entrará em vigor uma vez aprovado, sendo oportunamente registrado, com observância das disposições legais, após 30 (trinta) dias da data do registro do cartório.

O presente estatuto foi discutido e aprovado integralmente em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 30 de setembro de 2021.

[Handwritten signature]

Maria das Graças Pereira Silva
Diretor Presidente

2º TABELIAO DE NOTAS
SANTOS-SP

[Handwritten signature]

Ana Lúcia Moure Simão Cury
Presidente do Conselho Deliberativo

2º TABELIAO DE NOTAS
SANTOS-SP

2º TABELIAO DE NOTAS
SANTOS-SP

Advogado

0035P 124.083

[Handwritten signature]
Maurício Guimarães Cury

2º Tabelião de Notas de Santos
Rua Azevedo Sodré, 152 - Gonzaga - CEP: 11.055-051 - SANTOS / SP - Tel./Fax: (13) 3289-5009

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: **MARIA DAS GRACAS PEREIRA SILVA, ANA LUCIA MOURE SIMAO CURY, MAURICIO GUIMARAES CURY.** Dou fe. Santos - SP, 27/10/2021. Em test. da verdade.

THIAGO DE MARIA FERREIRA - ESCRIVENTE
Seq: 5055494850485049494850545052 - Unidade: 677 (Total) R\$: 20,31
** VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE **

VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE SEM EMBENAS OU ASSURAS

112714
FIRMA 1
S10955AA0301322

112714
FIRMA 2
S20955AA0030641

Ferreira
Escrivente